



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47, DE 21 DE JUNHO DE 2021

P. nº 6.683/2021
Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E
O BANCO DO BRASIL S/A, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO.

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois e vinte e um, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, **Ricardo Abílio Rossi Cardoso**, portador da CIRG nº 27.585.399-8 / SSP e do CPF nº 246.424.778-29, e, de outro lado, o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com Sede na Capital Federal, através de sua agência 0294 na Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 432, Centro, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08710-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0294-16, neste ato representado por **Graziela Blondt Di Nola Carvalho**, portadora da CIRG nº 22.988.300-x SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 274.802.648-95, doravante denominado **BANCO**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, têm entre si justo e convencionado, a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento, com base no *caput* do art.25, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - O presente Termo Contratual tem por objeto a **prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento** para utilização, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único – Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Definições

2.1 - Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

I – “ADMINISTRAÇÃO DIRETA” – órgão do Governo Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do Cartão de Pagamento, e titular da conta cartão.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 2

II – “AFILIADO” – estabelecimento comercial, no Brasil, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

III – “ASSINATURA EM ARQUIVO” – modalidade pela qual o TITULAR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

IV – “ASSINATURA ELETRÔNICA” - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

V – “BANCO” – Banco do Brasil S/A, que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

VI – “CARTÃO” - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

VII – “CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES” - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da Administração direta, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

VIII – “CENTRO DE CUSTO” – Secretaria, Departamento, unidade gestora, divisão, ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

IX – “COMPROVANTE DE OPERAÇÃO” – documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO DE PAGAMENTO aos AFILIADOS ou Instituição Financeira.

X – “FATURA” – documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ao CONTRATADO.

XI – “CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO” - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

XII – “DEMONSTRATIVO MENSAL” – documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

XIII – “LIMITE DE UTILIZAÇÃO” – valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, junto ao CONTRATADO, para utilização no cartão de Pagamento.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 3

XIV – “ORDENADOR DE DESPESA” – responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO.

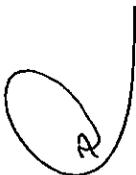
XV – “PORTADOR” – servidor, autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESA, a portar o cartão de pagamento emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

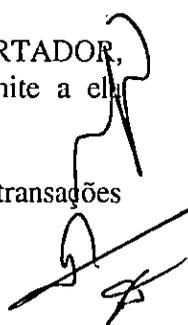
XVI – “PREPOSTO” – representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

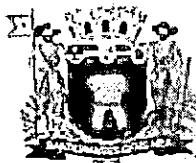
XVII – “REPRESENTANTE LEGAL” – funcionário do serviço público ou contratado pelo Município, com poderes definidos em ato normativo publicado, para fazer a adesão da Secretaria a este contrato firmado pelo Município.

XVIII – “REPRESENTANTE AUTORIZADO” – pessoa indicada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO de MOGI DAS CRUZES, através do cadastro do centro de custo, para:

- a) Incluir ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO;
- b) Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- c) Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO.
- d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao CONTRATADO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou CENTRO DE CUSTO;
- e) Receber os relatórios de controle do CONTRATADO;
- f) Receber as FATURAS para pagamento;
- g) Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
- h) Para os portadores:
 - i. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - ii. Abrir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO; e
 - iii. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.







Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 4

i) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

XIX – “TRANSAÇÃO” - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão de pagamento.

XX – “UNIDADE DE FATURAMENTO” – nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA para apresentação da FATURA.

Parágrafo Único - A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item (i), alínea "h", inciso XVIII, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Especificação do Cartão

3.1 - O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

§ 1º – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA solicitará ao CONTRATADO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

§ 2º – Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórias pelos padrões estabelecidos, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

CLÁUSULA QUARTA – Da Adesão ao Presente Contrato

4.1 - A adesão pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

I – Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO a este contrato pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

II – Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

III – Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO;

Parágrafo Primeiro – O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 5

I – Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ou

II – Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

Parágrafo Segundo – O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do Banco.

Parágrafo Terceiro – O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto – Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Emissão, Operacionalização e do Uso do Cartão

5.1 - Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro – O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo – A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro – Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto – Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o CARTÃO destina-se a:

I – Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira em que for processada, no Brasil, denominados AFILIADOS;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 6

II – Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

I – Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II – Solicitar ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III – Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV – Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

V – Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava;

VI – Definir a data de vencimento da FATURA;

VII – Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das FATURAS;

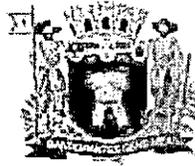
VIII – Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

IX – Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo CONTRATADO;

X – Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

XI – Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas, mediante o uso do cartão.

Parágrafo Sexto – O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar **o limite em 50% dos recursos a ele atribuído**. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do CONTRATADO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou CENTRO DE CUSTO.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 7

CLÁUSULA SEXTA – Das Transações

6.1 - As transações com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto, o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo – A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

I – Assinatura Eletrônica.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s), sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição de assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fatura e do Pagamento

7.1 - O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA os demonstrativos de fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou pelo PORTADOR, qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 8

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as FATURAS sejam pagos deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Oitava, desde o vencimento da FATURA, onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRAÇÃO DIRETA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as transações forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – A central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Custos para a CONTRATANTE

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das Transações lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Não estão incluídas na vedação de que trata o “caput”, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – Do Cancelamento e Suspensão do Uso

9.1 - O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO(ÕES) quando a ADMINISTRAÇÃO DIRETA não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único – Cancelado o CARTÃO, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 9

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Responsabilidades

10.1 - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, disponíveis 24(vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor;

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro – Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo – Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um número de ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Cadastro

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único – Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Fornecimento de Documentos

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA pagará ao CONTRATADO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vigência

13.1 - O prazo deste contrato será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Modificações

14.1 - O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo Município de Mogi das Cruzes, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Aceitação Tácita

15.1 - A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Acesso às Informações

16.1 - A Secretaria de Finanças terá acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais unidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Parágrafo Único – O CONTRATADO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Resilição

17.1 - A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o (s) CARTÃO (ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Primeiro – Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Segundo – Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

I – Descumprimento das cláusulas contratuais;

II – Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 11

III – Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens deste Contrato e/ou quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipótese de utilização diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dos Ônus e Encargos

19.1 - Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação e do Registro

20.1 - A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Canais de Comunicação

21.1 - Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da Prefeitura e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 9Capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o representante autorizado do Centro de Custos da PREFEITURA ou o PORTADOR considere (m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

22.1 - As despesas com a execução do presente Contrato, para o exercício corrente, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento, classificada sob nº. 02.05.01.28.846.0000.0.006.3.3.90.39 - dotação 114, sendo emitida, para o presente exercício, a nota de reserva nº 2848, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

22.2 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 47/2021 - Fls. 12

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

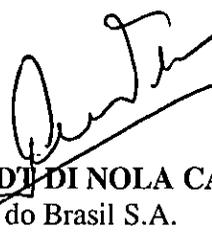
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

23.1 - Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com o **BANCO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado pela Secretaria de Finanças e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 21 de junho de 2021.


RICARDO ABÍLIO ROSSI CARDOSO
Secretário de Finanças


GRAZIELA BLONDI DI NOLA CARVALHO
Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:


Roberto Tadeu Felício
RG: 23.750.373-6
CPF: 177.826.648-70


Filomena Cipullo Lavoura
RG: 34.111.058-9
CPF: 061.485.208-00

SMF/SGov



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

ÓRGÃO ARRECADADOR: Banco do Brasil S.A.

Contrato nº (DE ORIGEM): 47/2021

Objeto: Prestação de Serviços Relativos à Emissão e Administração de Cartão de Pagamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 21 de junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lucas Nobrega Porto

Cargo: Secretário de Gabinete do Prefeito

CPF: 382.193.168-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Graziela Blondt Di Nola Carvalho

Cargo: Gerente Geral UN

CPF: 274.802.648-95

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____

SGov



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **03/08/2021 às 13:08:48** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

ED989FEDEA1285F731C0EFC0438BB3ECE23845A79060C594C2C4FDF45A9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0a2f2ed4-6e3d-4dec-932f-e87cdde3f3d7

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Lucas Nóbrega Porto**, CPF **382.193.168-02**, atesto que na data de **05/08/2021** às **09:59:40** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **lucasporto.gab@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

49349316023BD46EEACADC294042F51EA05508099749D349003A8CC3F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

74c37623-5c2b-4f72-97e2-770b3ed0435d

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

